

(CJT/37/41)
NF/HLG

Proc. 7.020/40
1941

Em face de provas convincentes patenteadas a responsabilidade dos acusados, é de se aplicar a punição legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que Heitor Veridiano e Domingos Teófilo de Carvalho Leal opõem embargos ao acórdão da Terceira Câmara do C- -40, que autorizou sua deslidação da Manaus Harbour Limited, em virtude de terem praticado falta grave apurada, regularmente, em inquérito administrativo:

CONSIDERANDO que não procede a preliminar da nulidade do inquérito administrativo; porque a empresa, tendo conhecimento da falta a 26 de janeiro de 1940 e havendo concluído o inquérito a 29 de abril do mesmo ano, fê-lo dentro do prazo legal, que é de noventa dias, e as demais alegações não encontram apoio na lei;

CONSIDERANDO que a decisão da justiça criminal nenhuma influencia exerce sobre a da Justiça do Trabalho, e ainda se evidencia dos autos é que o despacho de impronuncia, a que se apegam os embargantes, foi reformado na segunda instância que os pronunciou, por crime de apropriação indébita;

CONSIDERANDO que a prova abundante dos autos convence de que os embargantes, de combinação entre si, desviaram rendas da embargada e delas se apropriaram;

CONSIDERANDO que essa prova repouza, principalmente, no exame da escrita da empresa embargada, corroborada com o da letra e firma dos embargantes nos livros e documentos, cuja escrituração estava a seu cargo, pericias essas, que trazem laudos unânimes, e para a qual concorreram os embargantes

RLB/

- 2 -

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

louvando-se os peritos, que também as assinam conforme com as suas conclusões;

CONSIDERANDO que, assim, ficou evidentemente demonstrada no in mérito a prática de atos de improbidade, que autorizam a demissão nos termos do art. 54 letra a) do Dec.n.20.465, de 12 de outubro de 1931;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, rejeitar as preliminares levantadas pelos embargantes, e de mérito, pela maioria de votos (5 contra 1), desprezar os presentes embargos para confirmar a decisão embargada
Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941

a) Araujo Castro

Presidente

a) João Vilasboas

Relator

a) Agripino Nazareth

Proc. Geral interino.

Assinado em 22/8/41

Publicado no "Diário Oficial" em 22/8/41